



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 137/2024
INEXIGIBILIDADE
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

1- OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência trata-se da contratação de show por inexigibilidade para o evento das festividades do aniversário da cidade e da padroeira Nossa Senhora do Carmo que encerra o **Festival Gastronômico 2024** com o Padre Alessandro Campos

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - Essa contratação se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na realização do evento das festividades do aniversário da cidade e da padroeira Nossa Senhora do Carmo que encerra o "Festival Gastronômico 2024". As festividades do aniversário da cidade e dia da padroeira fecham a festividade gastronômica que acontece anualmente na cidade, considerando que este evento já conquistou espaço no calendário do município de Arcos/MG, já é aguardada pela população de Arcos como forma de socialização, entretenimento, degustação de diversos pratos típicos regionais e trará movimentação para a cidade, logo, movimentará a economia local trazendo assim pessoas de diversos locais da região e, também trará alegria e diversão para os cidadãos.

2.2 - Essa contratação visa promover para a população arcoense festividade, alegria e diversão, já que é um evento tradicional e movimenta o comércio da cidade

2.3 - Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional vê-se a necessidade de contratação de artistas/ cantores (a) de renome nacional, como meio de se exercer a atração do público aos eventos em questão.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E VALOR DO EVENTO

3.1 - Como se sabe, os eventos culturais que envolvem artistas/cantores (a) de renome possuem preços variados e, em geral atrelados ao destaque que o artista



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



possui junto ao público, o que torna os famosos "caches" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o artista.

3.2 - O show a ser contratado enquadra-se em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024.

3.3 - Os artistas/cantores propõe um evento para o município de Arcos/MG ao custo de:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	NOME DO PRODUTO OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO CACHÊ
01	Mínimo 1 hora e 30 minutos de duração	Serviço/show	Show com Padre Alessandro Campos Duração mín. do show: 1 hora e 30 minutos Data: 16/07/2024 (terça-feira) Com Transporte, traslado, hospedagem, alimentação, abastecimento, carregadores por conta da contratada	R\$ 263.200,00

4 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

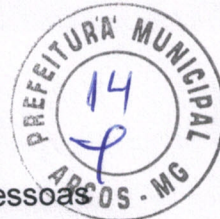
4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

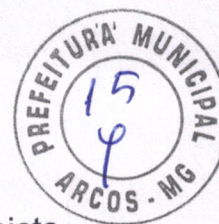
Brasão



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



4.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.14 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.15 Apresentar 03 Notas Fiscais de no máximo 24 meses, de shows realizados em cidades com a quantidade de habitantes aproximada da cidade de Arcos - M.G.;

4.16 Portfólio ou release do artista ou banda contratado;

4.17 Contrato de Exclusividade registrado em cartório, quando representado por terceiros.

4.18 Proposta do contratado.

5- CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;

5.2- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

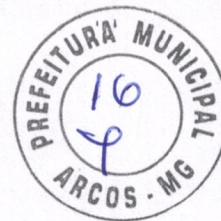
B. Maurício



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



5.3- Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;

5.4- Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na realização do evento, inclusive hospedagem, alimentação, transporte, van, camarim e carregadores e nota fiscal.

6- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2- Notificar previamente o contratado a aplicação de penalidades;

6.3- Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou justificar que não serão necessárias providências prévias.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

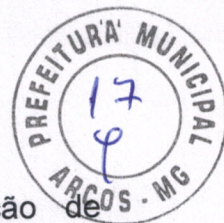
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação o servidor Raíssa Persia Moraes MASP: 66605/2, para atuar como fiscal do contrato e o servidor Gustavo Fernandes Bittmcourt, para atuar como gestor do contrato.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

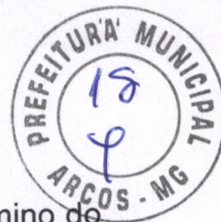
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- A inexigibilidade de licitação contempla fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial.

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9- FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será realizado 1 (um) dia após a apresentação formal das notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente em conformidade com as condições da proposta e das ordens de serviços emitidas.

10- DA ESCOLHA DOS ARTISTAS (CANTORES)

10.1 - Com trajetórias musicais que atingem diversas faixas etárias da população, principalmente a população interiorana, repertório sertanejo ao qual se adequa perfeitamente ao público do nosso município.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 10 de Abril de 2024.



Gustavo Fernandes Bittencourt
Secretário Municipal de Governo

Gustavo Fernandes Bittencourt
Secretário de Governo
Masp 91634

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG
19/04/2024
Recebido em
[Assinatura]